



MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 407, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: INSTITUI O 'PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL', DE ACORDO COM A PORTARIA MF Nº 1467/2022 - CUSTO SUPLEMENTAR - DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA/PE, MEDIANTE ATUALIZAÇÃO ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo à seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Barra de Guabiraba, na forma de custo suplementar, até o ano de 2048, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 1467/2022.

Parágrafo único. Em cada ano o Aporte Anual constante do cálculo atuarial apresentado será recolhido por aportes periódicos mensais.

Art. 2º. Os valores atualizados constante no Anexo I e no cálculo atuarial correspondem ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



Art. 3º. O Plano de Amortização previsto no artigo anterior será reavaliado anualmente, observando-se o patrimônio do RPPS, a massa de servidores e a situação financeira do Município e do RPPS, observando-se as disposições da Lei Federal nº 9.717/98 e as disposições atuariais que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Art. 4º. As parcelas mensais possuem vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IPCA e acréscimo de juros legais de 1% (um ponto percentual) ao mês até o do efetivo pagamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Fica revogado o artigo 4º e demais as disposições em contrário da Lei Complementar Municipal nº 349, de 01 de julho de 2021.

Barra de Guabiraba-PE, 03 de dezembro de 2024.

DIOGO CARLOS DE
LIMA
SILVA:09819431441

Assinado de forma digital
por DIOGO CARLOS DE
LIMA SILVA:09819431441

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito do Município de Barra de Guabiraba



MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO IPREBAG – APORTES PERIÓDICOS. (tabela extraída do cálculo atuarial 2025)

ANO	C.S* (%)
2025	19,50%
2026	19,50%
2027	25,00%
2028	25,00%
2029	25,00%
2030	25,00%
2031	25,00%
2032	35,00%
2033	35,00%
2034	35,00%
2035	35,00%
2036	35,00%
2037	35,00%
2038	35,00%
2039	35,00%
2040	35,00%
2041	40,00%
2042	40,00%
2043	40,00%
2044	40,00%
2045	40,00%
2046	40,00%
2047	40,00%
2048	40,00%

*C.S – custo suplementar

